



*Município de
Santo Antônio do Pinhal*

Folha: _____

Ass: _____

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 126/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, com sede à Av. Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, no município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, "caput", e inciso II, da referida Lei, para a contratação da empresa **O LA EM CASA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 13.562.106/0001-20, para apresentação artística no evento **XXVIIª ROSAP**, do Município de Santo Antonio do Pinhal, no dia 02 de agosto de 2025, empresa sediada na Avenida Ibirapuera, 2.907, sala 1.304, Bairro Indianópolis, São Paulo-SP CEP: 04029-200, neste ato representada pelos representantes legais, Sr. **LEONARDO LUCAS PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 32.366.392-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 290.493.418-96 e o Sr. **WAGNER LUCAS PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 32.366.393-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 309.089.948-50. O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA LÉO E JUNIOR PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA XXVIIª ROSAP, NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2025, NOS TERMOS DO ART. 74, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	DATA	VALOR
APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA "LÉO E JUNIOR" NA XXVIIª ROSAP	SER	01	NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2025.	R\$ 65.000,00

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de Santo Antonio do Pinhal, para o ano/Exercício de 2025.



Município de Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de Santo Antonio do Pinhal, para o ano de 2025, sendo:

ÓRGÃO: 10.000 – SEC. MUN. DE TURISMO

UNIDADE: 10.001 – Setor de Promoção e Turismo

FUNCIONAL: 23.695.0028 – Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.028 – MANUT. DAS ATIVIDADES NO TURISMO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

CODIGO: 285

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global ajustado com a supramencionada contratação é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada no 1º dia útil após apresentação do show mediante o recebimento da nota fiscal eletrônica (portaria cat nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O Município realizará a XXVIIª edição do tradicional Rodeio de Santo Antônio do Pinhal – XXVIIª ROSAP – nos dias 31 de julho, 1º e 2 de agosto de 2025. O evento tem como objetivo preservar e fortalecer a tradição, os valores sociais, históricos e culturais da cidade.

Para enaltecer ainda mais a festividade e conferir maior autenticidade ao evento, pretende-se contratar a apresentação musical da consagrada dupla sertaneja Léo e Junior. A escolha se justifica pelo sólido histórico artístico da dupla, sua relevância no cenário musical nacional e a reconhecida capacidade de atrair e engajar públicos de diversas faixas etárias.

Com uma carreira iniciada em 2004, Léo e Junior consolidaram-se no meio artístico por sua autenticidade, inovação e forte conexão com o público. Seu repertório inclui sucessos como "Ô Lá em Casa", "Cigana", "500 Gramas", além de faixas do mais recente álbum "No Meio do Povo" (2022), que conta com participações especiais e expressiva aceitação popular. Seu estilo transita com naturalidade entre o sertanejo universitário, modas de viola tradicionais e composições autorais que valorizam a cultura brasileira.

A presença da dupla no evento agrega valor artístico à programação, amplia sua visibilidade e reforça a valorização da música sertaneja contemporânea. Trata-se de uma escolha estratégica, tanto do ponto de vista cultural quanto do retorno social e econômico, uma vez que a atração contribui para o aumento do público, fomenta o turismo e estimula a economia



Município de Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____

local por meio do consumo no comércio e serviços da cidade.

Dessa forma, a contratação da dupla Léo e Junior revela-se plenamente justificável e alinhada aos objetivos do evento e ao interesse público.

A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado, conforme notas fiscais anexas ao processo, ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a modalidade de contratação via inexigibilidade de licitação, dispensando o certame, uma vez que performances artísticas de caráter singular estão respaldadas na legislação. logo, o inc. ii, do art. 74, da lei nº 14.133/21 prevê que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Não paira nenhuma dúvida que a referida Pessoa Jurídica possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do Evento que se propõe. Desta maneira, a Administração Municipal realizará o referido evento em prol dos Munícipes e população, em geral.





Município de Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____





6. DA DATA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Data: 02 DE AGOSTO DE 2025

Local do Show: XXVIIª ROSAP – RODEIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

Hor. Prev. Início: À definir

Ender./Bairro: AVENIDA MINISTRO NELSON HUNGRIA

Cidade: SANTO ANTÔNIO DO PINHAL Est.: SP

Nome do Evento: XXVIIª ROSAP – RODEIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

Duração do Show: 1 (UMA) HORA E 20 (VINTE) MINUTOS

7. DAS SANÇÕES

7.1. Constitui motivo para rescisão do presente Ajuste, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 2% (um por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:

- I. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II. Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
- III. Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

7.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo as multas acima estabelecidas também aplicáveis a CONTRATADA na hipótese de inadimplência.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de



composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da São Bento do Sapucaí-SP.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como em consonância com as determinações do Gestor de Contrato e da Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

10.2. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os objetos.

10.2.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

10.4. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Comissão de Fiscalização do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.



10.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, devendo manter preposto a disposição do município durante toda a realização do evento.

10.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.8. Preposto

10.8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.8.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.9. Fiscalização

10.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.10. Fiscalização Técnica

10.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

10.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o



término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.11. Fiscalização Administrativa

10.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando.

11. DA RAZÃO ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.1. A escolha da supramencionada Pessoa Jurídica justifica-se pelo seu notório reconhecimento em âmbito nacional, bem como pelo excelente conceito e ampla aceitação popular de que goza.

Ademais, a referida entidade detém reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a magnitude do Evento proposto, sendo consagrada tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública.

Ressalta-se, ainda, que a proposta apresentada está em consonância com os valores praticados no mercado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal 2.697/2024 e suas alterações.
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

13. DA LIBERAÇÃO

13.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal Nº. 14.133/21 e suas alterações vêm comunicar o Sr. Secretário de Turismo, Sr. BENEDITO FABIO BARBOSA SANTOS, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o nº. 008/2025.

Santo Antônio do Pinhal, 23 de junho de 2025.



Município de
Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____

Presidente da Comissão de Contratação